



Gabinete  
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE  
Protocolo \_\_\_\_\_

Em 15/04/24 AS 10:30

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

MENSAGEM Nº. 9/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual “REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE”.

O Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de valorizar tão importante categoria, haja vista que esses Profissionais exercem um papel fundamental, sobretudo na atenção primária, atuando diretamente junto à população, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, notadamente na zona rural do Município.



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o alto grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 8 de abril de 2024.



**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI Nº. 9, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À  
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE (ACS) PERTENCENTES AOS QUADROS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
CAPISTRANO/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação de incentivo à produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Capistrano, prevista no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.097/2015, fica reajustava para 80%(oitenta por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, tendo como fonte vinculada, o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 8 DE ABRIL DE 2024.



**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal